



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de Junho de 2009



Série

Número 55

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 645/2009

Aprova a Estratégia Regional para a Infância e Adolescência (ERIA), para o biénio 2009-2011.

Resolução n.º 646/2009

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre a entidade denominada Centro de Segurança Social da Madeira e a entidade denominada Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente.

Resolução n.º 647/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Fundação Portuguesa a Comunidade Contra a Sida - Delegação da Madeira.

Resolução n.º 648/2009

Analisa as razões justificativas para a resolução convencional do contrato de prestação de serviços para a fiscalização da empreitada de construção do Quartel de Bombeiros Voluntários da Calheta, entre a Região, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a sociedade denominada ECGPLAN - Engenharia, Gestão e Planeamento, Lda..

Resolução n.º 649/2009

Rectifica a Resolução n.º 564/2009, de 7 de Maio.

Resolução n.º 650/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Margarida Nunes de Jesus Corregedor.

Resolução n.º 651/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Regina Ribeiro de Andrade Silva.

Resolução n.º 652/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Susana Maria Fernandes Andrade Jardim.

Resolução n.º 653/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Noémi Eugénia Gomes Gonçalves.

Resolução n.º 654/2009

Autoriza a abertura do Concurso Público, com vista à realização das Festas do Fim do Ano, integradas no Calendário Anual de Animação Turística.

Resolução n.º 655/2009

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região, que estabelece os princípios gerais de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado da Região.

Resolução n.º 656/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.970.391,67, referente aos juros que se vencem em 15 de Junho de 2009.

Resolução n.º 657/2009

Rectifica a Resolução n.º 617/2009, de 21 de Maio.

Resolução n.º 658/2009

Revoga a Resolução n.º 36/2009, de 15 de Janeiro.

Resolução n.º 659/2009

Rectifica a Resolução n.º 141/2009, de 5 de Fevereiro.

Resolução n.º 660/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 9 da planta parcelar da obra de “construção do Centro Cívico de Santana”.

Resolução n.º 661/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 28 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 662/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 31 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal - ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 663/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 52 e 53 da planta parcelar da obra de “Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 664/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 64 e 65 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 665/2009

Autoriza a aquisição pela via de direito privado das parcelas de terreno n.ºs 94 e 99 da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge”.

Resolução n.º 666/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 160 e 168 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 667/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 34 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Arco de São Jorge/Boaventura”.

Resolução n.º 668/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 55 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 669/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 127-6 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 670/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 42 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 671/2009

Cria uma linha de crédito a juro bonificado, destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar.

Resolução n.º 672/2009

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 673/2009

Mandata o Director Regional para a Administração Pública do Porto Santo para, em representação da Região, outorgar o contrato de arrendamento da sala de fisioterapia e respectivas salas e gabinetes de apoio do Pavilhão Multiusos do Porto Santo.

Resolução n.º 674/2009

Reconhece que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 645/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

Aprovar a Estratégia Regional para a Infância e Adolescência (ERIA), para o biénio 2009-2011.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 646/2009

Considerando que o Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, o Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente celebrou com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de cooperação n.º 07/07, aprovado através da Resolução n.º 1130/2007, de 15 de Novembro, relativo ao financiamento da valência centro de convívio, através do qual era concedido à instituição um apoio financeiro mensal no montante de 2.504,62€;

Considerando que se justifica a revisão ao apoio financeiro concedido à instituição, designadamente em resultado da alteração dos custos correntes e de funcionamento da mesma valência;

Considerando que interessa do ponto de vista social, continuar a apoiar financeiramente a resposta social providenciada pela instituição, que se desenvolve em dois estabelecimentos distintos, o Centro de Convívio de S. Vicente e o Centro de Convívio dos Lameiros, uma vez que estes espaços fomentam a participação dos idosos da comunidade, evitando situações de isolamento;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma instituição de gerar, de forma sustentada, receitas suficientes que assegurem o funcionamento das referidas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente, relativo ao financiamento da valência centro de convívio.
2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro nos montantes mensais abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a valência centro de convívio:
 - a. De Abril a Dezembro de 2008, no montante de 3.442,90€;
 - b. A partir de Janeiro de 2009, no montante de 3.458,27€.

3. O apoio referido na alínea anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01/04/2008 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
6. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
7. Revogar, com efeitos a 01/04/2008, o acordo de cooperação n.º 07/07, celebrado nos termos da Resolução n.º 1130/2007, de 15 de Novembro, relativo ao financiamento da valência centro de convívio para idosos, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.
8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 647/2009

Considerando que pela Resolução n.º 303/2004, de 11 de Março, o Conselho de Governo aprovou o Plano Regional de Saúde, como um instrumento fundamental para a condução do Sistema Regional de Saúde assente num modelo de gestão por objectivos;

Considerando que a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira) prossegue o objectivo estatutário de apoiar as políticas regionais de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, que a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira) é uma entidade sem fins lucrativos, e encontra-se vocacionada para a concretização de actividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente apoiar indivíduos vítimas de Sida e suas famílias, implementar programas de competências sociais, de modo a alterar comportamentos de risco, a aumentar o nível de consciência social e fomentar sentimentos de solidariedade, etc...

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2009/M, de 31 de Dezembro, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira), tendo em vista apoiar a realização de diversas actividades

de sensibilização para a importância da prevenção do VIH/Sida, treino de competências sociais e pessoais a crianças e jovens e acções de informação na área da prevenção do VIH/Sida para famílias.

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira), uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 29.000,00 (vinte e nove mil euros), que será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira), produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2009.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projecto 05, da Medida 24, Classificação Económica 04.07.01. do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 648/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

- 1 - Analisar as razões justificativas para a resolução convencional do contrato de prestação de serviços para a fiscalização da empreitada de construção do Quartel de Bombeiros Voluntários da Calheta, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Sociedade "ECGPLAN - Engenharia, Gestão e Planeamento, Lda."
- 2 - Aprovar a respectiva minuta, mandatando o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para proceder à sua outorga.
- 3 - Proceder à confirmação da decisão de autorização de abertura de concurso público da empreitada atrás mencionada, bem como do acto de adjudicação da mesma e todos os actos subsequentes praticados até à presente data.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 649/2009

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu rectificar a Resolução n.º 564/2009, de 07 de Maio, nos termos seguintes:

No n.º 2, onde se lê:

"...o montante global não pode exceder o máximo de 3.128,64 € (três mil, cento e vinte e oito euros e sessenta e quatro cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em oito prestações mensais, no valor de 391,08 € ..."

Deve ler-se:

"...o montante global não pode exceder o máximo de 2.737,56 € (dois mil, setecentos e trinta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em sete prestações mensais, reportadas aos meses de Setembro de 2008 a Março de 2009, no valor de 391,08 € ,

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 650/2009

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos;

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Junho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Margarida Nunes de Jesus Corregedor, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 7 crianças.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de

núcleo infantil Margarida Nunes de Jesus Corrededor, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 7.300,16 € (sete mil e trezentos euros e dezasseis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em dezasseis prestações mensais, no valor de 456,26 € (quatrocentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida têm a duração de 16 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Setembro de 2008 e cessa a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 651/2009

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos;

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades; Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Regina Ribeiro de Andrade Silva, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 7 crianças.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Regina Ribeiro de Andrade Silva, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e a segurança.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 7.300,16€ (sete mil e trezentos euros e dezasseis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em dezasseis prestações mensais, no valor de 456,26€ (quatrocentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida têm a duração de 16 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Setembro de 2008 e cessa a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 652/2009

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos;

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Susana Maria Fernandes Andrade Jardim, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 7 crianças.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Susana Maria Fernandes Andrade Jardim, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e a segurança.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 7.300,16€ (sete mil e trezentos euros e dezasseis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em dezasseis prestações mensais, no valor de 456,26€ (quatrocentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos).

3. Os contratos-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 16 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Setembro de 2008 e cessa a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 653/2009

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos;

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Noémi Eugénia Gomes Gonçalves, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 7 crianças.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Noémi Eugénia Gomes Gonçalves, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e a segurança.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionadas uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 5.931,38€ (cinco mil, novecentos e trinta e um euros e trinta e oito cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em treze prestações mensais, reportadas aos meses de Abril de 2008 a Abril de 2009, no valor de 456,26€ (quatrocentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida produzirá efeitos reportados a 1 de Abril de 2008 e cessa a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 654/2009

Considerando que as Festas do Fim do Ano são o maior cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira, integradas no Calendário Anual de Animação Turística, divulgado internacionalmente;

Considerando o valor global dos custos previstos para a criação e construção dos motivos decorativos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e Passagem dos Anos de 2009/2010, nas Festas de Carnaval nos anos 2010/2011 e nas Festas do Vinho dos anos 2010/2011, na Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Autorizar a abertura do Concurso Público, com vista à realização dos referidos trabalhos.

2. Proceder à aprovação dos respectivos Programa de Concurso e Caderno de Encargos.
3. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os actos necessários para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 655/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que estabelece os princípios gerais de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 656/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 2.970.391,67 Euros, referente aos juros que se vencem em 15 de Junho de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 657/2009

Considerando que, pela Resolução n.º 617/2009 do Conselho de Governo de 21 de Maio, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela n.º 67F necessária à “Obra de Construção Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”, em que são expropriados Steve David Silva Mendes e Maria Farinha da Silva;

Considerando que a Resolução acima referida contém uma inexactidão no que respeita à identificação da obra acima identificada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Considerando que, pela Resolução n.º 266/2009, do Conselho de Governo de 5 de Março foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela n.º 67F necessária à “Obra de Construção Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”, deverá ler-se:

“Considerando que, pela Resolução n.º 266/2009, do Conselho de Governo de 5 de Março foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela n.º 67F necessária à “Obra de Construção do Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Bartolomeu Perestrelo”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 658/2009

Considerando que através da Resolução n.º 36/2009, de 15 de Janeiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 21, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o imóvel objecto de expropriação sofreu alterações relativamente aos titulares inscritos, em virtude dos anteriores proprietários terem procedido à sua alienação;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 36/2009, de 15 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 659/2009

Considerando que através da Resolução número cento e quarenta e um barra dois mil e nove, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia cinco de Fevereiro, foi resolvido autorizar a cedência a título precário à Junta de Freguesia de Machico, o prédio urbano localizado ao Sítio da Terça, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo cinco mil novecentos e oitenta e sete (antes, cinco mil oitocentos e vinte e três), descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número zero um seis sete oito barra dois zero um um nove sete;

Considerando que, aquela Resolução saiu com uma inexactidão que importa corrigir.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução número cento e quarenta e um barra dois mil e nove, de cinco de Fevereiro;

Assim, onde se lê:

“Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo Protocolo.”

Deve ler-se:

“Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 660/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro Cívico de Santana”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que pela Resolução número 560/2008, de 05 de Junho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 311.922,92€ (trezentos e onze mil novecentos e vinte e dois euros e noventa e dois cêntimos), a parcela de terreno número 9 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Fernanda Teresa Rocha Machado, João José Machado Almada Nascimento casado com Linda Farinha Nascimento, Francisco José Machado de Almada Nascimento casado com Maria Daniela de Castro e Abreu Jardim Nascimento e Ricardo Jorge Machado de Almada Nascimento casado com Teresa Durães da Costa Nascimento.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 661/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 40.451,12 euros (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e um euros e doze cêntimos), a parcela de terreno número 28 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Nuno Miguel Barreto dos Ramos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 662/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1280/2006, de 21 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.423,28 euros (sete mil quatrocentos e vinte e três euros e vinte e oito cêntimos), a parcela de terreno número 31 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Ricarda Teixeira da Conceição.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 663/2009

Considerando a execução da obra de “Via Expresso Ribeira de São Jorge / Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 3 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 98.867,95 euros (noventa e oito mil oitocentos e sessenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 52 e 53 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Escolástica Loiola de Freitas Gonçalves e marido João Rafael Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 664/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 62.905,70 euros (sessenta e dois mil novecentos e cinco euros e setenta cêntimos), as parcelas de terreno números 64 e 65 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Martinho Nunes Pereira e mulher dona Maria Isilda de Sousa Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 665/2009

Considerando a execução da obra de construção da “Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 235.720,00 euros (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte euros), as parcelas de terreno números 94 e 99 da planta parcelar da obra em que é vendedor Nélio Rómulo Caldeira da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 666/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 54.029,68 euros (cinquenta e quatro mil e vinte e nove euros e sessenta e oito cêntimos) as parcelas de terreno números 160 e 168 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Gracinda Fernandes Figueira e marido José Hélder Gomes Nunes, Rogério Fernandes Figueira e mulher Leonor Farate Leitão e José Adriano Fernandes Figueira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 667/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Arco de São Jorge / Boaventura”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 141/2008, de 07 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e

todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.488,00€ (seis mil e quatrocentos e oitenta e oito euros), a parcela de terreno número 34 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Fernando França Barbosa casado com Maria Isabel de Abreu Gontardo.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 668/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 68.235,68€ (sessenta e oito mil e duzentos e trinta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 55 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Nunes Pereira Júnior e mulher Maria Ascensão Barradas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 669/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 165.369,14€ (cento e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove euros e catorze cêntimos), a parcela de terreno número 127-6 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José dos Reis da Silva Jardim e mulher Teresa Catarina de Sousa Abreu Jardim.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 670/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha / Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.566,00€ (mil quinhentos e sessenta e seis euros), a parcela de terreno número 42 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Avelino Rodrigues do Nascimento e mulher Maria Goretti Correia Reis Nascimento.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 671/2009

Considerando a necessidade de criar condições favoráveis para assegurar o pagamento atempado aos produtores de cana-de-açúcar da Campanha do ano 2009 e continuar o processo de sustentação do fabrico do mel e rum agrícola, quer através do aumento, em quantidade e qualidade da produção, quer da estrutura industrial a ela associada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

- 1 - Criar uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:
 - 1.º - A linha de crédito bonificado destina-se a financiar a compra de cana-de-açúcar a efectuar pelos industriais para o fabrico de mel e rum durante a campanha de 2009.

- 2.º - A linha de crédito a criar não poderá ultrapassar o montante global de 1.500.000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros).
- 3.º - O crédito a que se refere o ponto n.º 2.º será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de crédito que para o efeito celebrem protocolos com o Governo da Região Autónoma da Madeira.
- 4.º - Os empréstimos a que se refere o ponto n.º 2, beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite, até 30 de Junho de 2010, que será paga directamente às instituições de crédito.
- 5.º - As bonificações previstas no número anterior serão calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta.
- 6.º - Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e serão calculados e pagos por trimestre e postecipadamente. Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efectivamente utilizado.
- 7.º - O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada beneficiário apresentar, até trinta dias após o término da campanha junto da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, os quais deverão incluir, pelo menos, as seguintes informações:
 - Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
 - Relação de compra de cana-de-açúcar;
 - Montante do financiamento pretendido.
- 8.º - Após análise dos pedidos de financiamento, a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais emitirá uma Declaração aos beneficiários da linha de crédito para efeitos de apresentação junto ao Banco aquando do pedido de financiamento, na qual deverá constar o montante do financiamento aprovado para o beneficiário em questão.
- 9.º - A concessão dos empréstimos pelo Banco fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respectivos contratos por parte da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, que verificará da conformidade das mesmas com o disposto no Protocolo e demais legislação aplicável.
- 10.º - As instituições de crédito enviarão à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os beneficiários da linha de crédito, bem como comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.
- 11.º - A utilização dos empréstimos será efectuada mediante a prévia autorização da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

- 12.º - A fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos fica a cargo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira.
- 2 - Aprovar a minuta de Protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para negociar as condições do Protocolo e outorgar neste e em todos os documentos necessários à efectivação da linha de crédito.
- 4 - Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 672/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira”, a enviar à Assembleia Legislativa, para ser tramitada em processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 673/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu mandar o Director Regional para a Administração Pública do Porto Santo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato de arrendamento da sala de fisioterapia e respectivas salas e gabinetes de apoio do Pavilhão Multiusos do Porto Santo, na sequência da oferta pública, a que se refere o número um da Resolução n.º 468/2009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 674/2009

A MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 17 de Julho, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de Março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira.

No desenvolvimento da sua actividade, a MPE tem gerido os parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correcto ordenamento do território, potenciam a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente.

Ultrapassadas as dificuldades com que se deparou, relacionadas com o registo das parcelas de terreno nas quais foram implantadas aquelas infra-estruturas, a MPE tem vindo a concluir os formalismos inerentes aos processos de loteamento, referentes a vários Parques Empresariais objecto da concessão.

Tendo em vista uma gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Utilização e Frequência dos Parques Empresariais (RUFPE), aprovado em anexo à Portaria da Vice Presidência n.º 30/2009, de 10 de Março, prevêm a aquisição, pelos seus utentes, da propriedade de lotes ou pavilhões, dando cumprimento ao Programa do Governo 2008/2011 e satisfazendo os anseios do sector empresarial regional.

Considerando que, para que a MPE possa prosseguir esse objectivo, impõe-se que seja dado cumprimento ao previsto na Base XXIV da Concessão, ou seja, a alienação ou oneração de qualquer dos bens afectos à concessão tem de ser previamente autorizada pela concedente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Junho de 2009, resolveu:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Utilização e Frequência dos Parques Empresariais (RUFPE), aprovado em anexo à Portaria da Vice Presidência n.º 30/2009, de 10 de Março e da Base XXIV da Concessão aprovada em anexo ao Decreto Legislativo 28/2001/M, de 28 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 17 de Julho, essa alienação ou oneração.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, representante da função accionista da Região Autónoma da Madeira naquela sociedade anónima, para praticar, nessa qualidade e caso a caso, todos os actos necessários à concretização desse objectivo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)